



Recebido em
07/10/25
[Assinatura]

OFÍCIO SINTER/SGE/268/2025

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025

Ao Conselho de Administração da EMATER-MG

A/C Ilmo. Sr. Rodrigo Carvalho Fernandes

Presidente

Capital

Assunto: **EMATER CONTRATAR OSCIP PARA EXECUTAR ATIVIDADE - INSEGURANÇA JURÍDICA –
AMPLIA A FRAGILIDADE INSTITUCIONAL.**

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores(as) em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - SINTER-MG é o legítimo representante dos(as) empregados(as) da Empresa em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG. Deste a sua fundação, há mais de 36 anos, atua vigorosamente na luta por conquistas e para preservar direitos adquiridos dos(as) empregados(as) da Empresa e pelo fortalecimento da EMATER-MG.

A decisão de dirigir ao Conselho de Administração da EMATER-MG, tem fortes motivações, conforme a seguir se expõe.

1. Dos fatos

A categoria vive tempos árduos! Com a precarização das condições de trabalho, salários sem a reposição da inflação; descumprimento do Plano de Cargos e Salários, quanto às progressões por antiguidade; redução do quadro de empregados(as); metas de trabalho abusivas; o que torna ainda mais crítica, para quem executa a atividade fim, com profissionais atuando em até 3(três) municípios. Este cenário dificulta a prestação de assistência técnica da forma desejada, e inviabiliza o serviço extensão rural com a qualidade, que só a EMATER detém a expertise.

Não bastasse a grave situação já rapidamente exposta, o Sindicato tomou conhecimento pela mídia que o Governo de Minas ofertara ao Governo Federal o prédio da EMATER, como ativo para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG). Inclusive, representantes do Tribunal Federal da 6ª. Região, visitaram o prédio e manifestaram interesse pelo mesmo. A Diretoria da EMATER, se manteve inerte,



mesmo sabendo da importância imaterial e histórica da “Casa da Extensão Rural no Brasil”. Desde então, o SINTER vem liderando o movimento, com a realização de vários atos, na luta para reverter tal situação.

Nesse contexto, com várias frentes de luta, se toma conhecimento da intenção da Diretoria Executiva da Emater de contratar uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para a execução das ações vinculadas ao Novo Acordo de Reparação de Mariana.

Dada a urgência de reestruturar a EMATER, a expectativa da categoria é que contratos e/ou convênios, no real contexto, teriam, necessariamente, de ter esse objetivo. Entretanto, a Diretoria decidiu selecionar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, visando à celebração de “Termo de Parceria”, mesmo com o objeto seja execução de serviço de assistência e extensão rural.

Considerando o importante papel estratégico e deliberativo desse Conselho, o SINTER se propôs a fornecer às Vossas Senhorias subsídios para uma apreciação consciente, equilibrada e alinhada aos valores institucionais da EMATER-MG.

2. Da natureza da ATER – Da necessidade de fortalecimento institucional:

A assistência técnica e extensão rural (ATER) constitui a missão central da EMATER-MG, sendo atividade finalística legalmente reconhecida como instrumento técnico do Estado. Essa natureza está expressa no Estatuto Social da empresa (Decreto nº 47.567, de 19 de dezembro de 2018), dentre seus objetivos consta:

“Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando construir e difundir conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, para melhoria da produção, produtividade, comercialização e rentabilidade agrícola, com conservação dos recursos naturais renováveis e a melhoria das condições de vida da sociedade;”

Transferir total execução a terceiros é um ataque direto à essência da EMATER-MG e implica risco de enfraquecimento institucional, de fragilização da capacidade técnica interna e de dependência de entidades externas para missão que, por essência, pertence à EMATER-MG.

Sabe-se que o plano de trabalho desenhado contempla ações de ATER em sentido integral — ainda que por tempo e escopo delimitados. Tal configuração pode ensejar sobreposição de funções institucionais, gerar confusão quanto ao papel da EMATER-MG no território e, sobretudo, caracterizando terceirização indevida de atividade finalística, mediante a utilização de normas jurídicas para finalidades distintas. Esse cenário não apenas expõe riscos institucionais e jurídicos, mas também representa um retrocesso histórico com potencial de fragilizar a identidade e a legitimidade da EMATER-MG, o que é inadmissível!

3. Dos riscos e precedentes observados na execução por OSCIP e fragilização institucional:

Um aspecto que causa muito temor aos(as) trabalhadores(as) é a decisão da Diretoria Executiva da Emater na execução do Acordo via OSCIP. Há registros públicos de fragilidades desse tipo de contratação, e até mesmo de casos de corrupção envolvendo termos de parceria com OSCIPs no Brasil, inclusive em Minas Gerais.

A seguir, apenas para exemplificação, casos reais que reforçam a necessidade de cautela:



3.1) No Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas (TCE-MG) já aplicou sanções a dirigentes de OSCIPs que prestaram contas inadequadas em convênios com o Estado, condenando-os à devolução de recursos e aplicação de multas por falhas na execução¹.

3.2) A Fundação Renato Azeredo, OSCIP com atuação relevante no estado, foi alvo de investigação pelo Ministério Público estadual por supostos contratos irregulares e execução contratual fora do escopo previsto².

3.3) Em âmbito nacional, OSCIPs como Pró-Saúde e Instituto Candango foram objeto de auditoria, relatos públicos e ações do Tribunal de Contas da União e Ministérios Públicos estaduais, com apontamentos de falhas de fiscalização, atraso na prestação de contas ou ausência de mecanismos de controle efetivo³.

Cabe citar ainda, o caso da EBDA/BA: A Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola foi extinta em 2016 (Decreto nº 17.037), após longo período de sucateamento, queda no atendimento e demissões de trabalhadores. Enfrentando falhas importantes de controle nas auditorias do Tribunal de Contas da Bahia, com contas aprovadas com ressalvas por uso indevido de contas, atrasos em obrigações fiscais e debilidades na gestão de bens. Esse episódio mostra que mesmo órgãos públicos executores correm riscos institucionais e práticos quando estruturas não são mantidas ou quando decisão de execução se dá sem salvaguardas suficientes.

Esses exemplos evidenciam que, apesar da legalidade formal de instrumentos de suposta “parceria”, sua aplicação prática em contextos de grande vulto, no presente caso, cerca de 374 (trezentos e setenta e quatro) milhões, demanda atenção redobrada. Há exposição jurídica e reputacional de gestores, membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e outros gestores que venham a atuar em tal “parceria”.

Ademais, o Estatuto Social da Emater-MG prevê, no “ inciso XVI do art. 22 – Da Competência do Conselho de Administração - manifestar no caso de valores superior a 5% do capital social”. O valor de tal é extremamente superior.

Estamos convictos de que a Emater-MG tem papel insubstituível na política pública de ATER em Minas Gerais, e que decisões tomadas com transparência e responsabilidade, fortalecerão não apenas a Empresa, mas toda a sociedade mineira.

A convicção de que a Emater-MG tem papel insubstituível na política pública de ATER em Minas Gerais, e que decisões tomadas com transparência e responsabilidade, fortalecerão não apenas a Empresa, mas toda a sociedade mineira.

4. Dos pedidos requerimentos:

O Sinter-MG entende a urgência e a relevância dos projetos em pauta, mas reafirma-se a defesa da categoria e própria Empresa, portanto se requer aos(as) Senhores(as) Conselheiros(as), que:

4.1) analisem cuidadosamente as questões aqui expostas;

4.2) avaliem, com o costumeiro equilíbrio e prudência de Vossas Senhorias, as questões expostas;

4.3) deliberem sobre tal “Acordo”, guiados pelo compromisso institucional e responsabilidade para com a empresa, garantindo que a EMATER-MG continue a cumprir sua função social com legitimidade, segurança, transparência e eficácia;

4.4) que informe ao SINTER das definições do r. Conselho.



SINTER-MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - MTB - Nº 24000.003644/90

4

Filiado à CUT

O Sindicato se coloca à disposição para outras informações, que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Fábio Alves de Moraes

P/ Diretoria Colegiada do SINTER-MG

**SINDICATO
DOS
TRABALHADO
RES EM
ASSISTENCIA
TECNIC:21943
758000133**

Assinado digitalmente por SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM
ASSISTENCIA
TECNIC:21943758000133
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=
BELO HORIZONTE, OU=
30434467000100, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia,
CN=SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM ASSISTENCIA
TECNIC:21943758000133
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.10.06 18:00:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0